

Globethics Repository

The logo for Globethics, featuring the word "Globethics" in white, sans-serif font centered within a solid blue rectangular background.

O Segundo Congresso Brasileiro de Argumentação Jurídica e Filosofia do Direito [The Second Brazilian Congress of Legal Argumentation and Philosophy of Law]

This page was generated automatically upon download from the Globethics Repository.
More information on Globethics see <https://www.globethics.net>. Data and content policy
of Globethics Repository see <https://repository.globethics.net/pages/policy>.

Item Type	Article
Authors	Campos, Ricardo
Publisher	UFJF - Universidade Federal de Juiz de Fora
Rights	With permission of the license/copyright holder
Download date	2026-06-30 23:43:55
Link to Item	http://hdl.handle.net/20.500.12424/234558

O *Segundo Congresso Brasileiro de Argumentação Jurídica e Filosofia do Direito* ocorreu nos dias 25, 26 e 27 de agosto de 2008. Realizado tradicionalmente na cidade de Juiz de Fora, Minas Gerais, contou com dezoito palestrantes, renomados nomes do cenário nacional e internacional. Tendo como temática, nesta edição, “Neoconstitucionalismo, Argumentação e a Constituição de 1988”, o evento veio celebrar os 20 anos da “Constituição Cidadã” e colocar em pauta a discussão que hoje percorre os âmbitos acadêmicos brasileiros, o Neoconstitucionalismo.

Para inicialmente abordar o significado do tema central do *II Congresso Brasileiro de Argumentação Jurídica e Filosofia do Direito*, há que se tecer um breve comentário sobre o significado do Constitucionalismo Moderno para melhor localizar o nicho de surgimento do Neoconstitucionalismo. O surgimento do Constitucionalismo Moderno, em seu sentido contrafático, se apresenta com um dos grandes marcos da história social da regulação jurídica. Apenas com as revoluções burguesas da América do Norte e da França, do século XVIII, ficou clara a hodierna distinção Estado/Sociedade civil impregnada na dogmática constitucional, com a definição e delimitação do poder estatal em contrapartida ao antecessor sistema de legitimação do poder pelo sagrado, constituindo assim uma nova forma de justificação da dominação.

O conceito “Neoconstitucionalismo” deve seu surgimento, diferentemente do Constitucionalismo Moderno, não a uma profunda mudança estrutural na sociedade. Sua semântica surge no período do pós-guerra como reflexo de um lado, do aparecimento do Estado Social e com a decorrente mudança do papel da constituição, e de outro, como irritação dos desdobramentos sociais dos sistemas ditatoriais europeus. Visava-se aclamar um não reducionismo do Estado ao fático, atribuindo força normativa à constituição e, sobretudo a princípios abstratos, tidos por “valores”, através da superioridade constitucional. A nova aclamação de princípios ou valores constitucionais foi introduzida nos primeiros capítulos das constituições européias e posteriormente nos países periféricos da tradição constitucional ocidental, tendo como princípio ilustrador o da dignidade da pessoa humana nascido como implicação do holocausto na Alemanha.

A decorrência prática desta nova fase no Constitucionalismo verifica-se, como tematizado ao longo dos três dias do Congresso, tanto na doutrina constitucionalista quanto na jurisprudência brasileira. Os princípios tornaram-se um critério de reflexão do sistema jurídico como um todo, passando assim a tematizar normas e procedimentos abalizados pelos valores constitucionalmente determinados.

O *Segundo Congresso Brasileiro de Argumentação Jurídica e Filosofia do Direito* teve uma peculiar estrutura. Composto de três partes, o Congresso visou ampliar o círculo de debates ao ser estruturado em (a) “Openpapers”, nos quais foram apresentados, no período matutino, trabalhos previamente selecionados por uma comissão científica, (b) mesas temáticas, que tiveram como foco o debate acerca de um tema afim entre dois professores e um mediador e finalmente (c) as conferências, que foram proferidas no período noturno, duas por noite.

Entre os temas que se destacaram no Congresso, encontra-se no primeiro dia o debate do professor alemão Maurizio Bach com a Prof. Ana Cristina Pereira. Este girou em torno da discussão sobre a possibilidade de desenvolvimento do Mercosul, tendo como base, a experiência do Direito de Integração da União Européia, tematizando o déficit democrático e a falta de uma identidade coletiva emergentes daquela comunidade e, no

turno noturno deste primeiro dia, a conferência de abertura do Prof. Carlos Eduardo Vasconcelos sobre a adequação constitucional das novas mudanças no Código do Processo Penal. No segundo dia, o debate sobre a Análise Econômica do Direito enquanto método no direito ganhou um destaque ímpar na mesa temática dos professores Marcos Vinício Chein Feres e Rachel Sztajn com o confronto entre duas posições teóricas; a mesa temática seguinte dos professores Gustavo Just e Noel Struchner abordou temas relacionados com direito e interpretação. O terceiro e último dia merece um destaque especial: foi debatido, na mesa temática dos professores Thomas Bustamante e Margarida Carvalho, o poder normativo dos precedentes judiciais do Supremo Tribunal Federal brasileiro. No período noturno, a apresentação do professor chileno Fernando Atria tocou os pontos sensíveis sobre a possibilidade da jurisdição constitucional no Estado Democrático de Direito e, no fechamento do Congresso, o Prof. Alexandre da Maia proferiu sua conferência sobre uma nova e inovadora abordagem teórica na academia brasileira acerca do controle do futuro através do conceito de direito subjetivo.

Como vivenciado pelos participantes do *Segundo Congresso Brasileiro de Argumentação Jurídica e Filosofia do Direito*, o evento colocou em pauta questões centrais da dogmática jurídica moderna. Contribuiu assim para incentivar o debate acadêmico em Juiz de Fora e região com palestrantes de diversos estados da federação e dois professores estrangeiros. Fica-se assim o estímulo dado pelas diversas correntes doutrinárias do cenário nacional e internacional e a certeza de que a consolidação de uma dogmática jurídica consistente passa sim pela formação dos novos operadores do direito. Esse foi, sem dúvida, o resultado do Congresso deste porte: o estímulo aos futuros operadores com a confiança de que a concretização de um real Estado de Direito cruza o caminho de um estudo mais aprofundado da ciência jurídica.